#### Regulamento de Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso)

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Este regulamento normatiza as atividades relativas ao trabalho de conclusão de curso, integrante do currículo pleno ministrado, indispensável à colação de grau, no âmbito da Faculdade Gama e Souza.
- Art. 2º O trabalho de conclusão de curso TCC, elaborado sob a forma de monografia, relatando uma pesquisa individual orientada, objetiva propiciar aos alunos do curso:
  - I a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirida;
  - II o aprofundamento temático;
  - III o estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia especializada;
  - IV o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica científica.

#### CAPÍTULO II

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

- Art. 3º Compete às Coordenações de cursos:
- I designar os professores orientadores;
- II analisar, em grua de recurso, as decisões e avaliações dos professores orientadores:
- III tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

Parágrafo único. Das decisões das Coordenações de cursos cabe recurso em última instância, ao Colegiado da Faculdade.

Art. 4º Às Coordenações de Cursos podem convocar, se necessárias, reuniões com os professores orientadores, buscando cumprir e fazer cumprir este regulamento.

#### CAPÍTULO III

#### DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 5º O trabalho de conclusão de curso é desenvolvido sob a orientação de professor da instituição, lotada em qualquer Coordenação.

Parágrafo único. O TCC é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista no plano de carreira docente.

Art. 6º O professor orientador é escolhido, livremente, pelo aluno, que deverá considerar, nessa escolha, os prazos estabelecidos neste regulamento para entrega do projeto de monografia.

- Art. 7º Ocorrendo a hipótese do aluno não encontrar nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, a indicação do seu orientador será feita pelo Coordenador do Curso.
  - Art. 8º Cada professor pode orientar, no máximo, dez alunos por ano.
- Art. 9º A troca de professor orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, após a anuência expressa do professor substituído e aprovação do Coordenador do Curso.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador do Curso a solução de casos especiais, podendo ele, se entender necessário, encaminhá-los para decisão pelo Colegiado da Faculdade.

- Art. 10. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:
- I freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso;
- II atender, semanalmente, os alunos orientandos em horário previamente fixado;
- III entregar, semanalmente, os formulários de freqüência e avaliação devidamente preenchidos e assinados;
- IV avaliar os relatórios parciais entregues pelos orientandos, ao término da primeira etapa do TCC, atribuindo-lhes as respectivas notas;
- V participar das defesas para as quais estiver designado, em especial as de seus orientandos;
- VI assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação das monografias e as atas finais das sessões de defesa;
  - VII cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- Art. 11. A responsabilidade pela elaboração da monografia é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

#### CAPÍTULO IV

# DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 12. É considerado aluno em fase de realização de TCC, todo aquele regularmente matriculado em qualquer das áreas de aprofundamento de estudos;
- Art. 13. O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:
- I freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso ou pelo seu orientador;
- II manter contatos, no mínimo, quinzenais, com o professor orientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

- III cumprir o calendário divulgado pela coordenadoria do curso para entrega de projetos, relatórios parciais e monografia;
- IV entregar ao orientador, ao término da primeira etapa do TCC, relatório parcial sobre as atividades desenvolvidas no período, em duas vias;
- V elaborar a versão final de sua monografia, de acordo com o presente regulamento e as instruções do seu orientador;
- VI entregar ao coordenador do curso, ao término da segunda etapa do TCC, cinco cópias de sua monografia, devidamente assinadas e visadas pelo orientador, e cópia do arquivo em disquete, quando digitada em computador;
- VII comparecer em dia, hora e local determinados para apresentação e defesa da versão final de sua monografia;
  - VIII cumprir e fazer cumprir este regulamento.

#### CAPÍTULO V

#### DAS ETAPAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 14. A elaboração do TCC compreende duas etapas, a serem realizadas em dois semestres subsequentes, a saber:
- I a elaboração do TCC se inicia com a entrega do projeto de monografia ao coordenador do curso, encerrando-se com a entrega do relatório parcial, que é avaliado pelo orientador responsável;
- II a segunda etapa inclui a conclusão de pesquisa, a redação da monografia e a sua defesa perante banca examinadora.

#### CAPÍTULO VI

#### DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 15. O aluno deve elaborar seu projeto de monografia de acordo com este regulamento e com as orientações do seu professor orientador.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem aplicadas.

- Art. 16. A estrutura do projeto de monografia compõe-se de:
- I apresentação;
- II objeto;
- III objetivos;
- IV justificativa;
- V revisão bibliográfica;
- VI metodologia;
- VII cronograma;
- VIII levantamento bibliográfico inicial;

- IX instrumento de pesquisa (quando houver pesquisa de campo).
- Art. 17. O projeto de monografia deve ser entregue ao Coordenador de Curso em duas vias, assinadas pelo aluno e visadas pelo orientador responsável, até o final do período de matrícula regular.
- § 1º Cabe, ao Coordenador de Curso, assistido pelos professores orientadores, a avaliação e aprovação dos projetos apresentados pelos alunos.
- § 2º O projeto reprovado deve ser devolvido ao aluno no prazo de, até cinco dias, para que seja reformulado ou refeito e possa ser entregue novamente ao Coordenador de Curso antes do término do período. Sendo o projeto novamente reprovado, o aluno tem sua matrícula na disciplina definitivamente cancelada.
- § 3º Aprovado o projeto de monografia, um exemplar é arquivado na Coordenadoria do Curso, sendo o outro, devidamente assinado pelo Coordenador e enviado ao professor orientador.
- Art. 18. Para aprovação do projeto de monografia deve ser levado em consideração a existência ou não de monografia já apresentada e defendida com base em processo idêntico.
- Art. 19. Aprovado o projeto de monografia, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:
- I ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a trinta dias, contados da data de início do período letivo;
  - II haver aprovação do professor orientador;
- III existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;
  - IV haver a aprovação do Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

# CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO PARCIAL

- Art. 20. O relatório parcial sobre o desenvolvimento do TCC deve conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados nessa primeira fase.
- § 1º Aplicam-se à avaliação do relatório parcial, no que couberem, os mesmos critérios, notas e conceitos utilizados para avaliação das demais disciplinas.
- § 2º O aluno que tiver seu relatório parcial reprovado deve refazê-lo, mantendo-se ou não, a seu critério, o mesmo tema.
- § 3º Havendo a manutenção do tema, a substituição do orientador depende da sua expressa concordância e da aceitação da orientação por outro docente da área específica.

# CAPÍTULO VIII

## DA MONOGRAFIA

- Art. 21. A estrutura da monografia compõe-se de:
- I folha de rosto;
- II folha de aprovação;
- III sumário;
- IV introdução;
- V desenvolvimento:
- VI considerações finais (ou conclusão);
- VII referências bibliográficas (ou bibliografia);
- VIII anexos (quando for o caso).
- Art. 22. A monografia deve ser apresentada preenchendo os seguintes requisitos:
- I datilografada ou impressa em espaço dois, em papel branco tamanho A4;
- II a soma das margens inferior e superior não pode ultrapassar seis centímetros;
- III a soma das margens laterais não pode ultrapassar cinco centímetros;
- IV encadernado em brochura ou espiral;
- V o corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) deve possuir, no mínimo, quarenta e, no máximo, cento e vinte páginas de texto escrito.

Parágrafo único. Monografias que extrapolem o limite de tamanho estabelecido no inciso V deste artigo são consideradas excepcionais e necessitam, para apresentação, de aprovação do Coordenador do Curso.

#### CAPÍTULO IX

#### DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 23. A versão final da monografia é defendida pelo aluno perante Banca Examinadora, composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois membros, mediante indicação do Coordenador do Curso.
- § 1º Pode fazer parte da Banca Examinadora um membro escolhido entre os professores de outras Coordenações com interesse na área de abrangência da pesquisa.
- § 2º Quando da designação da Banca Examinadora, deve, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares, em caso de impedimento.
- Art. 24. A Comissão Examinadora somente pode executar seus trabalhos com os três membros presentes.
- § 1º Não comparecendo algum dos professores designados para a Banca Examinadora, deve ser comunicado, por escrito, a chefia da Coordenação.

- § 2º Não havendo comparecimento dos três membros da Banca Examinadora, deve ser marcada nova data para defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.
- Art. 25. Todos os professores da Faculdade podem ser convocados para participarem das Bancas Examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação, mediante indicação do Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Deve, sempre que possível ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor, para compor as Bancas Examinadoras, procurando, ainda, evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a dez Comissões Examinadoras.

## CAPÍTULO X

#### DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 26. As sessões de defesa das monografias são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido, aos membros das Bancas Examinadoras tornarem público os conteúdos das monografias, antes de suas defesas.

- Art. 27. O Coordenador do Curso deve elaborar calendário fixando prazos para entrega das monografias, designação das Bancas Examinadoras e realização das defesas.
- § 1º Quando a monografia for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Coordenador do Curso.
- § 2º Não é permitido um segundo atraso, significando esse a reprovação na respectiva disciplina.
- Art. 28. Após a data limite para entrega das cópias finais das monografias, o Coordenador do Curso divulga a composição das Bancas Examinadoras, os horários e as salas destinadas as suas defesas.
- Art. 29. Os membros das Bancas Examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de quinze dias para procederem à leitura das monografias.
- Art. 30. Na defesa, o aluno tem até 30 minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da Banca Examinadora até dez minutos para fazer sua argüição, dispondo o discente, ainda, de outros dez minutos para responder a cada um dos examinadores.
- Art. 31. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de argüição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o conteúdo do texto, a sua exposição oral e a defesa na argüição pela Banca Examinadora.
- § 1º Utiliza-se, para atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor apõe suas notas para cada item a ser considerado.
- § 2º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

- § 3º Para aprovação, o aluno deve obter nota igual ou superior a seis inteiros na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros das Bancas Examinadoras e não receber nota inferior a cinco inteiros de qualquer um dos membros dessa Comissão.
- Art. 32. A Banca Examinadora, por maioria, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de sua monografia.
- § 1º Quando sugerida a reformulação de aspectos da monografia e aceitando-a o aluno, atribui-se conceito "i" na respectiva disciplina.
- § 2º O prazo para apresentar as alterações sugeridas é de, no máximo, sessenta dias, a contar da data da aceitação da reformulação pelo aluno.
- § 3º Entregues as novas cópias da monografia com as alterações realizadas, reunise novamente a Banca Examinadora, devendo, então, proceder à avaliação, na forma prevista no artigo anterior, inexistindo, nova defesa oral.
- Art. 33. A Comissão Examinadora pode reunir-se antes da sessão de defesa pública e, se aprovado por maioria, devolver a monografia para reformulações.

Parágrafo único. Nessa situação atribui-se conceito "i" na respectiva disciplina, ficando a defesa marcada para até sessenta dias após, contado da devolução da monografia ao aluno, feita essa mediante protocolo.

- Art. 34. A avaliação final, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, deve ser registrada em ata, e, em caso de aprovação, na cópia da monografia que é destinada à biblioteca.
- Art. 35. O aluno que não entregar a monografia, ou que não se apresentar para defesa oral, sem motivos justificados, está automaticamente reprovado na respectiva disciplina.
- Art. 36. Não há recuperação de nota atribuída à monografia, sendo a reprovação, nos casos em que houver definitiva.
- § 1º Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema da monografia e com o mesmo orientador.
- § 2º Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do TCC, desde a primeira etapa.
- Art. 37. Ao aluno, cuja monografia haja sido reprovada, é vedada a defesa da mesma ou de nova monografia, qualquer que seja a alegação, no mesmo ano da reprovação.

# CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Este regulamento só pode ser alterado pela maioria absoluta dos membros do Conselho da Faculdade, competindo a este dirimir dúvidas referentes à interpretação

deste regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

# CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado competente.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.